"CÂMARA"

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

Rua Osvaldo Cruz, 262- 5º andar – CEP: 17800-000 – FONE/FAX: (018)3502-9000

CNPJ: 43.008.291/0001-77 - e-mail: pmagabinete@uol.com.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 3.067, DE 19 NOVEMBRO DE 2.003

"Dispõe sobre concessão de auxílios e subvenções."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2.004, os seguintes auxílios ou subvenções:

CÓDIGO	ORGÃO	DISCRIMINAÇÃO	RECURSOS	
			PRÓPRIOS	TOTAL
		RECURSOS PRÓPRIOS		
	2	EXECUTIVO		
	2.7	Secretária de Educação e Cultura		
3.3.50		Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	5.000,00	5.000,00
	2.9	Secretaria de Promoção Social		
3.3.50		Transferências a Instituições Privadas		
		Subvenções Sociais		
		Polícia Mirim de Adamantina	3.750,00	
		Lar Cristão de Meninas	2.500,00	
		Educandário Madre Clélia	2.500,00	
		Instituto de Assistência ao Menor de Adamantina	6.250,00	
		Lar dos Velhos	4.370,00	
		Sociedade São Vicente de Paulo	2.100,00	
		Rede de Combate ao Câncer	1.050,00	
		Casa do Garoto "Carlos M.Pegoraro"	3.000,00	
		Associação Anti-alcoolica de Adamantina	1.050,00	
		Pão de Santo Antonio	2.100,00	
		Ave Cristo	1.050.,00	
		Serviço Assist. Social e Cultural Igreja Ass. Deus	1.050,00	
		Roupeiro Santa Isabel	710,00	
		Roupeiro Santa Rita	710,00	
		Associação Nascer	710,00	
		CRERES	1.050,00	
		AAAA – IAMA	1.050,00	
		Associação do Renais Crônicos de Adamantina	3.000,00	
		Diversas Entidades (Repasse do Fundo)	302.000,00	340.000,00
		TOTAL GERAL		345.000,00

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.004.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 19 de dezembro de 2.003.

JOSÉ LAÉRCIO ROSSI
Prefeito do Município

Ato Publicado
Em ___ / ___ / 03.